

REGIMENTO ESCOLAR DE ESCOLAS PÚBLICAS: PARA ALÉM DO REGISTRO DE NORMAS.

Mariangela Tantin Wolf (Profª PDE)¹
Profª Drª Elma Júlia Gonçalves de Carvalho (Orientadora)²

Resumo: O presente artigo tem por objetivo apresentar resultados do projeto realizado no Programa de Desenvolvimento Educacional do Estado do Paraná, turma de 2007, tendo como objeto de estudo o Regimento Escolar de escolas públicas do Estado do Paraná. Escolheu-se o Regimento Escolar porque, embora ele seja documento importante para a comunidade escolar, ela o desconhece ou conhece apenas os capítulos referentes a direitos e deveres. O objetivo foi mobilizar a comunidade para o fato de que o Regimento Escolar abrange não somente a organização disciplinar da escola, mas também a organização administrativa e pedagógica, constituindo-se em documento que contém muito mais do que o simples registro de normas. Para tanto, num primeiro momento abordaremos os conceitos e sua relação com a concepção de administração. Em seguida apresentaremos os dados coletados junto à comunidade escolar para encontrar respostas a questões como: Por que o Regimento Escolar é desconhecido por ela? Por que é lembrado apenas em situações de indisciplina? Que fatores contribuem para a produção dessa prática? Qual é a concepção de Regimento que a comunidade escolar tem? Em que grau ocorre sua participação na construção do documento? Finalmente, apresentaremos os resultados obtidos na pesquisa.

Palavras-chave: Regimento Escolar. Legislação. Gestão Democrática.

Abstract: This article intends to present the results of the project achieved in the Educational Development Program of Parana State, class of 2007 that studies the Scholar Regiment of public schools of Parana State. The Scholar Regiment was chosen because, although it is an important document to the scholar community, they don't recognize it or know just those chapters concerning to rights and obligations. The aim was to mobilize the scholar community to the fact that the Scholar Regiment includes not only the scholar conduct organization, but also the pedagogic and administrative organization, establishing a document that contains more than the simple registry of rules. So, in a first moment we will discuss the concepts and their relation to the design of administration. After we will present the data collected from the scholar community to find answers to questions like: Why is the Scholar Regiment unknown? Why is it remembered just in cases of indiscipline? Which are the factors that contribute to the production of this practice? What is the conception of a regiment that scholar community has? In what degree is its participation in the construction of the document? Finally, we will present the results obtained in the search.

Key words: Scholar Regiment. Legislation. Democratic Administration.

¹ Professora da rede Estadual de Ensino do Estado do Paraná, participante do Programa de Desenvolvimento Educacional (PDE), 2007, área Gestão Escolar, orientada pela Profª Drª Elma Júlia Gonçalves de Carvalho, da Universidade Estadual de Maringá – Maringá/PR.

² Docente do Departamento de Teoria e Prática da Educação, área de Política e Gestão da Educação, da Universidade Estadual de Maringá – Maringá/PR.

Introdução

A legislação educacional vigente, fundada em uma concepção de gestão democrática, apresenta o Regimento Escolar como documento resultante de uma construção coletiva, que deve refletir o projeto político-pedagógico da escola e normatizar a organização administrativa, didático-pedagógica e disciplinar da instituição de ensino. Apesar disso, é freqüente a constatação de que tanto profissionais da educação quanto pais e alunos desconhecem o Regimento Escolar do estabelecimento de ensino ao qual estão vinculados, seja pela relação de trabalho, seja pela relação de estudo. Depreende-se desta observação que o Regimento Escolar é documento que permanece arquivado na escola, distanciado de sua prática pedagógica e administrativa e que, basicamente, se recorre a ele em situações que envolvem indisciplina, como se fosse apenas um compilado de regras.

Entretanto, à luz da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9394/96, o Regimento deve ser democraticamente construído pela comunidade escolar. Assim sendo, todos deveriam, não apenas conhecê-lo, mas também se responsabilizarem por sua observância.

Neste sentido, queremos, neste texto, chamar a atenção da comunidade escolar para a importância e o real papel do Regimento Escolar. Para tanto, buscamos, primeiramente, definir alguns conceitos introdutórios do que seja regimento, especialmente a etimologia do termo e estabelecer relação com diferentes concepções de administração surgidas ao longo do tempo. Em seguida, abordamos como a legislação trata da questão, particularmente no Estado do Paraná para, finalmente, discutirmos a importância do Regimento Escolar e apresentarmos os resultados obtidos através da intervenção na comunidade de uma escola da rede estadual de ensino do município de Maringá, Estado do Paraná.

Regimento escolar e administração

A origem etimológica do termo regimento vem da família de palavras latinas *regimentu* / *regimem* / *rego* / *reger*, significando ação de conduta,

governo, administração. Conforme definição do Novo Dicionário Aurélio, regimento pode ser “ato, efeito ou modo de reger, de dirigir” como também “normas impostas ou consentidas”.

Observa-se que o sentido epistemológico da palavra aponta para uma relação com a administração, o que nos leva à necessidade de investigar o que é administração e como esse conceito se constrói ao longo do tempo.

Com origem no latim *ad* (proximidade, direção para) e *minister* (subordinação ou obediência) administração designa, originalmente, “aquele que realiza uma função abaixo do comando de outrem, isto é, aquele que presta um serviço a outro” (CHIAVENATO, 1983, p. 6).

Na sociedade atual, esse conceito passou a ser entendido como uma forma de

[...] interpretar os objetivos propostos pela organização e transformá-los em ação organizacional através do planejamento, organização, direção e controle de todos os esforços realizados em todas as áreas e em todos os níveis da organização, a fim de alcançar tais objetivos da maneira mais adequada à situação (Ibid, 1983, p. 6).

Ou seja, a administração assim pensada “é a utilização racional de recursos para realizar determinados fins” (PARO, 1986, p. 18). Na sociedade capitalista, estes fins são “o aproveitamento ao máximo da força de trabalho” e a “elevação da produtividade necessária à expansão do capital” (Ibid, p. 55).

A administração, como é entendida e realizada hoje, é resultado de um longo processo de transformação histórica, construído em meio às contradições sociais e aos interesses políticos em jogo na sociedade (Ibid, p. 18). A atividade administrativa existe desde a Antigüidade, porém a ciência da administração só surge em fins do século XIX.

Os primeiros estudos científicos sobre administração surgem com Taylor (1856 – 1915). Até então, os trabalhadores adquirem os conhecimentos necessários ao desempenho de seu trabalho por meio da tradição oral. Assim, como não há uma doutrina administrativa consagrada, os métodos usados para administrar são aqueles considerados os melhores conforme o julgamento particular de cada um. Com o desenvolvimento da indústria mecanizada, Taylor estrutura um sistema de organização do trabalho, denominado, por ele, de “*organização científica* ou *administrativa*” em que o foco é o estudo do tempo

para a realização de uma tarefa e a redução de ações desnecessárias. Partindo desse princípio, as características do taylorismo são:

- o estudo dos movimentos empregados na execução de cada tarefa;
- a divisão do trabalho, para produzir mais e melhor com o mesmo esforço;
- a decomposição da tarefa em movimentos elementares mais simples e, portanto, mais fáceis de serem realizados por um único trabalhador;
- a especialização do homem pela repetição dos movimentos, o que torna o homem parte da máquina e desumaniza o trabalho;
- a valorização da automatização, da submissão e da obediência a normas estabelecidas, em detrimento da iniciativa, da criatividade e da independência;
- o favorecimento do individualismo e do controle no processo produtivo;
- o distanciamento entre teoria e prática, entre planejamento e execução, uma vez que o planejamento, a decisão, a coordenação e o controle devem estar sob a responsabilidade de alguns e a execução das tarefas sob responsabilidade de outros.

Segundo esse modelo, planejar é “caracterizar qual o trabalho que deve ser feito, como deve ser feito esse trabalho, onde e por quem deverá ser executado e, finalmente, quando deverá ser feito” (TAYLOR, 1986, p. 24). Por isso, são produzidos manuais de procedimentos, com detalhamento minucioso das tarefas, os quais, seguidos à risca, são considerados instrumentos para o sucesso do sistema. Busca-se eliminar o desperdício, a ociosidade operária e a redução dos custos da produção.

O Fordismo (Henry Ford, 1863-1947), baseado nos princípios do taylorismo, revoluciona a indústria automobilística com a adoção da linha de montagem em série, por meio de esteiras rolantes que movimentam o produto enquanto o operário fica praticamente parado, realizando uma pequena etapa

da produção. O filme *Tempos Modernos* (1936), de Charles Chaplin, é emblemático ao retratar o operário robotizado por esse processo, de tal modo que, mesmo quando interrompida a atividade, ele não consegue deixar de realizar os movimentos repetitivos. Sob esse modelo de organização produtiva é exigida pouca qualificação dos trabalhadores, que podem ser rapidamente treinados para os postos de trabalho. Portanto, a intervenção e a criatividade do trabalhador é praticamente nula, como também lhe é impossível compreender/conhecer o processo produtivo como um todo.

Durante a I Grande Guerra, Fayol (1841 – 1925), usando métodos experimentais que permitem observar, recolher, classificar, interpretar fatos, instituir experiência e impor regras, dá origem ao *fayolismo*, ou escola de chefes, fundamentada em princípios que garantissem o poder dos dirigentes.

Segundo FAYOL (1975), é necessário defender a subordinação do trabalho pessoal ao coletivo. Baseadas em um conceito de administração com ênfase em prever, organizar, mandar, coordenar e fiscalizar, as formas dessa subordinação são a divisão do trabalho, disciplina, unidade de comando, direção centralizada e hierarquização.

Com a Escola Clássica da Administração tem-se uma nova divisão do trabalho, em que uns organizam, comandam e controlam e outros executam tarefas individualmente. Essa divisão demanda uma hierarquização na organização do trabalho, bem como uma definição dos diferentes papéis e funções a serem executados na empresa, cujas regras e normas também são previamente definidos. Isso significou a burocratização da atividade administrativa, ou seja, sua organização racional/legal legitimada por regulamentos e normas racionalmente definidos e previamente estabelecidos, princípios de hierarquia, impessoalidade e documentação.

Essa organização produtiva desencadeia um dos principais conflitos da era industrial: a incompatibilidade entre os objetivos organizacionais das empresas e os objetivos pessoais dos empregados. Ou seja, tensões relacionadas à motivação e à satisfação pessoal geram o descontentamento do trabalhador, alertando para a necessidade de se lhes dar atenção.

Vale dizer que “frente a cada forma de organização e controle implementada pelo empresariado, desenvolvem-se resistências individuais ou coletivas por parte dos trabalhadores [...]” (PINTO, 2008, p.70).

Nesse sentido e, ainda, diante da necessidade de sobrevivência financeira e garantia de lucros, surge a Escola de Relações Humanas, fundamentada nos estudos de Elton Mayo (1880 – 1949), que se constitui em um novo paradigma de organização, embasado, principalmente, na Psicologia e na Sociologia, com contribuições de Kurt Lewin (1890 – 1947) fundador da Psicologia Social; do filósofo e educador John Dewey (1859 – 1952), do psicanalista e psicopedagogo Carl Rogers (1902 – 1987) e do sociólogo Durkheim (1858 – 1917). Este, observando comunidades mais simples, conclui que o progresso industrial se faz acompanhar de um imenso desgaste do sentimento espontâneo de cooperação (CHIAVENATO, 1983).

Esse novo paradigma da administração introduz a preocupação com a dimensão social do trabalho e com um enfoque mais humanístico na organização do trabalho. Buscam-se levar em conta os comportamentos, atitudes e necessidades psicológicas dos empregados (como, por exemplo, segurança, aprovação social, prestígio e auto-realização) e as relações humanas no interior das organizações, de forma a conciliar e harmonizar as relações e neutralizar os conflitos entre os grupos. Segundo FONSECA (1999, p. 42), “o conflito é resolvido via soluções pessoais”, ou administrativas, “nunca considerando a questão fundamental: totalidade social e suas contradições a nível político-econômico”.

Dessa perspectiva, surge um conceito de administração em que a liderança deve ser capaz de promover a harmonia da organização, de modo a alcançar maior produtividade. Conferindo à administração um caráter aparente de participação dos trabalhadores na tomada de decisão e de cooperação, eles são mobilizados à obediência das ordens do chefe sem que se percebam “comandados”. Nesse sentido, apesar da aparência “democrática” dos processos, a participação funciona como um mecanismo indireto de regulação do comportamento e de subordinação dos trabalhadores aos interesses do capital, ao mesmo tempo em que dissimula o controle por parte da administração.

Assim, a Escola das Relações Humanas não se opõe à Escola Clássica quanto à organização do trabalho propriamente dito, mas acrescenta-lhe “o princípio da delegação de responsabilidades, e da descentralização como uma

estratégia de motivação do trabalhador, obtendo mediante seu envolvimento uma participação mais produtiva” (FÉLIX, 1984, p 57).

A partir da década de 50, surge a teoria comportamental, cuja função é regular o comportamento segundo os critérios de eficiência e eficácia. Na perspectiva dessa escola, “a organização é considerada como um sistema, cuja composição resulta da coordenação e da interação dos diferentes subsistemas; para que sejam tomadas as decisões adequadas, é necessário entrelaçar todos os fatores possíveis da organização”, ou seja, seus “fluxos de informação, de material, de capital, de mão-de-obra, de equipamentos” (FÉLIX, 1984, p. 55).

Essa teoria é influenciada pelos códigos de conduta grupal, pela psicologia social, pelo sistema de comunicação, pela tomada de decisão, pela tecnologia da informação e pela abordagem sistêmica.

Os anos 70 são marcados pela instabilidade econômica mundial e o capitalismo, caminha para uma nova crise que gera, a partir dos anos 90, a necessidade de um novo padrão de acumulação. O modelo clássico de administração é, pois, questionado pelo toyotismo, também conhecido como pós-fordismo.

A respeito desse movimento, VALLE & PEIXOTO (apud, TENÓRIO 2002, p. 162) esclarecem que:

A transição do modelo de racionalização de trabalho rígido para um mais flexível, observando o *continuum*, se dá sob três “gerações”: a primeira geração a partir da proposta taylorista-fordista-fayolista; a segunda geração a partir da Escola de Relações Humanas, associada posteriormente às demais ciências sociais que predominaram no mundo dos negócios até o final dos anos 1960; a terceira geração de racionalização do trabalho vai coincidir com o advento das técnicas japonesas de gestão da produção.

Desse processo, com bases mais flexíveis, resulta a implantação na fábrica de uma nova prática, em que infinitas linhas de produção e montagem permitem maior nível de automação em algumas tarefas.

Enquanto para o taylorismo-fordismo a flexibilidade na organização envolve a possibilidade da rápida substituição do trabalhador, para o toyotismo significa a possibilidade da produção conforme a demanda do cliente e da entrega rápida e precisa.

Em contrapartida, tanto máquinas quanto trabalhadores precisam ser mais flexíveis. No caso dos trabalhadores, um mesmo indivíduo deve ser capaz de exercer diversas funções e operar ou monitorar diferentes máquinas, induzindo a equipe a se reorganizar sempre que necessário. Esse procedimento de trabalho em equipe, em que cada membro interage com os demais para uma ação conjunta, gera um novo padrão de gestão, cujo foco é a participação e a cooperação no trabalho.

O novo modelo, que substitui a produção em massa pela produção customizada, substitui também a gerência burocrática por uma gerência de bases mais flexíveis, com o propósito de aumentar o envolvimento e a responsabilidade dos trabalhadores, bem como sua participação na tomada de decisões no processo produtivo e, dessa forma, aumentar a produtividade da empresa e a satisfação dos trabalhadores sem, no entanto, abrir mão do controle gerencial.

Nesse sentido, tanto Taylor, ao decompor a tarefa em movimentos simples, dentro de um padrão de execução considerado o melhor (*the one best way*), quanto Ford, ao priorizar o automatismo, tinham como objetivo diminuir o poder dos operários mais qualificados sobre a produção e aumentar o controle gerencial, na medida em que a especialização tira-lhes a visão do conjunto.

Embora com o mesmo objetivo o toyotismo faz o caminho contrário. O trabalho flexível e automatizado, ao exigir polivalência do trabalhador para poder atuar em postos de trabalho multifuncionais, permite-lhes ter uma visão mais ampla da produção. Isso implica diferentes habilidades como iniciativa, equilíbrio, criatividade, raciocínio ágil, facilidade para o trabalho em grupo, enfim, qualificação versátil. No entanto, a disposição dos postos de trabalho em células de produção, que concentram nelas todas as tarefas de uma etapa do processo produtivo, aumenta o controle e intensifica o trabalho.

O controle é exercido não apenas pela gerência (controle patronal, a “gestão pelos olhos” o controle dos “estoques” que podem ser de máquinas, espaço ou trabalhadores), mas também pelos próprios trabalhadores que passam a vigiar uns aos outros para poderem cumprir as metas de produção estabelecidas pela gerência, numa relação “vigiado-vigilante permanente” e de competição entre eles (PINTO, 2008, p. 88).

A intensificação do trabalho se dá pela sobrecarga de tarefas, alocando-se os trabalhadores entre as variadas atividades, o que provoca crises de adaptação e gera excessivas horas extras em períodos que devem ser usados para o descanso ou lazer. Além disso, é exigido deles aumento de responsabilidades pela manutenção dos equipamentos, limpeza do local de trabalho, controle de qualidade e proposição de mudanças que elevem a própria produtividade. Trata-se da chamada gerência pelo *stress*, sob a qual potencializa-se ao máximo “o rendimento do trabalho vivo” provocando seu desgaste em níveis considerados desumanos, com o objetivo de aumentar a produtividade pela diminuição dos operários.

As características desse novo modelo de acumulação do capital, apontadas por autores como ALVES (1999, 2007), ANTUNES (1999), FRIGOTTO (1995), HARVEY (1992) e OLIVEIRA (2006), entre outros, são:

- adocracia, administração de situações e de incertezas;
- redução de cargos e da burocracia, que, no conceito atual, lembra papelada e passos desnecessários para solucionar problemas;
- terceirização de serviços;
- centralização com relação aos objetivos e descentralização quanto às decisões;
- delegação de maior poder ao empregado para solução rápida de situações, quando a máquina não pode fazê-lo;
- adaptação às mudanças;
- JIT (*just in time*): regime de produção após a encomenda e entrega precisa;
- *kanban*: fluxo de informações e de transporte interno de materiais em que as partes necessárias à montagem chegam ao lugar certo, na hora certa e na quantidade necessária;
- flexibilização da produção: pequenos lotes, variedade de produtos, sem estoques, produzindo apenas o necessário;
- automação, com a substituição do homem pela máquina em tudo o que é possível;

- autonomia (de autônomo e automação): funcionamento automático das máquinas que podem parar, sem intervenção humana, em caso de defeitos na produção;
- horizontalização: ênfase no trabalho em equipe;
- *kaisen* ou gestão participativa: os trabalhadores se comprometem com os interesses da empresa através de um trabalho voluntário de sugestão de boas idéias para melhoria contínua, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas propostas pela gerência;
- CCQ (círculo de controle de qualidade): busca da qualidade total, com base nos princípios estabelecidos por Deming, que priorizam o atendimento aos interesses, necessidades e desejos dos clientes, capacidade de organizar e promover ações de forma flexível, mudando a forma de trabalhar sempre que as demandas da clientela assim exigirem, eliminando desperdícios;
- empregos temporários, de tempo parcial;
- prontidão dos indivíduos para responder aos desafios e desempenhar novas tarefas;
- substituição dos especialistas pelos generalistas, capazes de atuar em diferentes pontos da organização, a qualquer tempo;
- automotivação do indivíduo: as empresas reduzem o compromisso de treinamento; isto significa que o trabalhador torna-se responsável pela sua carreira e formação permanente ou *ao longo de toda a vida*.

Estas características do toyotismo resultam em empresas enxutas e em redução das vagas de trabalho, não como medida emergencial, mas como prática estrutural o que gera o desemprego estrutural e nos leva a concordar com OLIVEIRA (2006, p.23) quando afirma ser o toyotismo “uma máquina de produzir desempregados”.

Por isso, o medo do desemprego é apontado por PINTO (2008) e ALVES (2007) como um dos fatores que garantem a flexibilidade de jornadas de trabalho, diante da concordância do trabalhador em ser explorado em sua força

de trabalho e diante da renúncia a direitos sociais e trabalhistas adquiridos até então.

Também, conforme CARVALHO (2005, p.56), decorrente dessa organização,

O novo princípio fundamental é o da “auto-regulação”. Ao trabalhador é atribuída maior responsabilidade pela sua própria eficiência, produtividade ou permanência no trabalho – liberdade/autonomia para controlar seu próprio trabalho.

São esses os aspectos da nova concepção de gestão empresarial que, relacionados aos princípios democráticos, introduzem a tendência à descentralização do poder e ao aumento da participação de todos os envolvidos (CARVALHO, 2005).

Assim, as concepções de administração influenciam outras organizações, inclusive a escola. Cabe dizer, no entanto, que as teorias e práticas da administração empresarial embora influenciem a administração e a organização escolar, não são mecânica e automaticamente transpostas das teorias empresariais para o sistema educacional. Isso porque a escola, além de possuir características que a diferenciam das empresas, pode ter objetivos voltados não apenas para a produtividade e o lucro e sim para a educação e a formação das pessoas numa perspectiva coletiva e social. Além disso, ela é também entendida como palco de conflitos e contradições, em que se opõem os interesses políticos e sociais dos atores (governos, administradores, professores, pais, alunos e outros membros da sociedade local), o que faz com que as relações de poder em seu interior não tenham um caráter unilateral. A esse respeito, PARO (1986, p. 11) afirma que:

[...] embora adaptados a cada situação específica, os métodos e técnicas administrativas utilizados nas mais diversas organizações são todos semelhantes entre si, na medida em que se baseiam nos mesmos princípios gerais da Administração.

Desse modo, considerando a especificidade do trabalho escolar, podemos dizer que ele apresenta diferentes momentos.

Sob influência do taylorismo-fordismo a organização do trabalho escolar firma-se na verticalização, ou seja, na hierarquia dos cargos e funções (direção, supervisão e orientação); em normas disciplinares e regulamentos impessoais;

na centralização das decisões e na tomada de decisão, em que os planos de ação partem de cima para baixo, não cabendo aos comandados discuti-los e sim executá-los.

Orientadas por este modelo de gestão, as escolas públicas adotam os regimentos propostos pelas mantenedoras como modelo a ser seguido, a exemplo da criação do Regimento Único para as escolas de 1º e 2º graus da rede estadual de ensino do Paraná. Em 1974, pelo Ofício nº. 2894, a Secretaria de Estado da Educação solicita o pronunciamento do CEE a respeito dessa questão. A resposta é dada através do Parecer nº 124/74 e considera o modelo de regimento escolar apresentado pela SEED, relevante contribuição para a reorganização das escolas, naquele momento. Em 1991, o CEE avalia essa consideração:

[...] se ao nível da sala de aula a didática sintonizava com a instrução programada e com as tarefas do tipo “siga o modelo”, “preencha as lacunas”, “assinale com X” [...] porque não aceitar então a metodologia de atribuir a uma equipe de técnicos a elaboração de um modelo de regimento para que todas as escolas o seguissem? (Indicação nº 001/91).

Esse quadro não cria condições para a escola definir sua própria forma de organização e gestão e, por isso, o regimento escolar se torna “apenas um instrumento formal, esquecido no fundo das gavetas”, (cf. Indicação nº 001/91), ou seja, um documento burocrático elaborado apenas para cumprir a exigência legal por ocasião da autorização de funcionamento das escolas e do reconhecimento de seus cursos.

Com base no atual paradigma de administração, que passa a concebê-la como uma responsabilidade coletiva, a gestão em estabelecimentos de ensino da rede pública envolve perspectivas democráticas, conforme se observa na Lei nº 9394/96, Artigo 3º, Inciso VIII, em que se prevê para as escolas públicas “a prática da gestão democrática, na forma da Lei e da legislação dos sistemas de ensino”. Neste sentido, gestores, educadores, equipe escolar e comunidade devem atuar coletivamente de maneira a garantir que a organização e o funcionamento do processo educativo ocorram de forma mais participativa e, portanto, democrática.

Cabe dizer que a perspectiva democrática-participativa, na sociedade atual, não se vincula apenas à concepção moderna da gestão empresarial. Existem outras motivações, como os interesses coletivos/comunitários, as relações de solidariedade e a participação democrática, ou seja, a defesa do alargamento da esfera da autoridade política, tendo em vista a superação das relações de dominação. Isso implica afirmar que a administração democrática não é algo neutro e nem possui um sentido único, mas traz as marcas das contradições sociais e dos interesses políticos que se chocam no interior da sociedade.

Também o Regimento Escolar expressa essas contradições, pois, ao mesmo tempo em que aponta para a gestão democrática, apresenta-se como um documento elaborado sem a participação da comunidade escolar, constituído por regras e normas previamente definidas, que podem ser praticadas por todas as instituições, independentemente de suas especificidades. Em consequência, possibilita que elas sejam mais facilmente controladas, por meio do cumprimento de metas, de cuja definição nem sempre participam, mas para as quais são responsabilizadas.

O Regimento pode, ainda, ser coletivamente construído. Cabe, entretanto, perguntar quem é o coletivo da escola que participa e como se dá essa participação.

Nesse contexto, em que se atribui grande ênfase à gestão democrática, o Regimento Escolar torna-se um elemento fundamental na organização do trabalho escolar. Ele deve sintetizar o projeto político-pedagógico da escola e expressar as características próprias da instituição que constituem sua identidade, sem o que será um amontoado de regras e normas, sem coesão nem sentido.

Assim, da análise dos pressupostos legais, depreende-se que o Regimento Escolar é um documento a ser elaborado pela comunidade escolar e que deve explicitar as características que a identificam com o serviço que a escola presta à comunidade, ou seja, as de uma instituição cujo fim é a educação.

Regimento Escolar e Legislação

No âmbito da Administração Escolar, o regimento da escola é legalmente definido como “o conjunto de normas que regem o funcionamento e os serviços do estabelecimento de ensino” (Indicação nº 3/72). Decorrente direto do exercício da autonomia que a Lei confere aos estabelecimentos, *“o regimento se constitui numa autêntica síntese do projeto político-pedagógico da escola”* e nele a escola *“institucionaliza e concentra seus princípios e procedimentos”* (cf. Indicação nº 7/99 - CEE/PR, anexa à Deliberação nº 16/99 - CEE/PR. Grifos no original).

O Regimento Escolar, sendo um instrumento da organização administrativa e pedagógica da escola, é sua lei maior. Ele define a natureza e a finalidade da escola, bem como as normas e os critérios que regulam seu funcionamento.

Ele deve ser construído em cada escola, com a participação de todos os que nela atuam. No entanto, sua elaboração não pode ferir a legislação hierarquicamente superior, isto é, deve estar sujeita às normas do sistema de ensino a que pertence. No entendimento do conselheiro MENDES, então membro do Conselho Estadual de Educação do Paraná, no documento “Considerações sobre o aspecto administrativo da elaboração de regimentos de estabelecimentos oficiais de ensino de grau médio”, esta subordinação deve significar oportunidade de exercício da autonomia e não representar sua limitação (1968, p. 1).

Assim, as normas para sua elaboração devem estar em sintonia com a filosofia e a política educacional do país e observar os princípios constitucionais da Federação e do Estado, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação vigente, Pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE) e do Conselho Estadual de Educação (CEE) e outros documentos normativos pertinentes à matéria.

A exigência da elaboração de regimentos pelas escolas, respeitando suas especificidades, começa com a edição da Lei nº. 5692/71 (Artigo 2º, Parágrafo Único). Na vigência desta lei, o Conselho Federal de Educação – CFE, atual Conselho Nacional de Educação, normatizando os estabelecimentos do Sistema Federal de Ensino, orienta que os regimentos contenham elementos indispensáveis ao funcionamento de um estabelecimento, quais sejam: sua

filosofia, seus objetivos, sua organização administrativa, didática e disciplinar (Parecer nº 352/72).

Nesse sentido, é concebido como um instrumento legal, cujo papel é organizar o funcionamento da escola. Embora elaborado para ter validade por um período de tempo razoável, deve ter um caráter dinâmico, já que precisa ser atualizado e reformulado conforme ocorram mudanças na escola decorrentes ou não de alterações na legislação.

O texto da atual LDB (Lei nº 9394/96), ao dar ênfase à perspectiva de uma gestão democrática, “abre largo espaço para a liberdade e criação”, uma vez que se propõe a “valorizar o poder criativo dos gestores educacionais, evitando o centralismo burocrático ultrapassado” (cf. Indicação do CEE nº 07/99). Entretanto, de nosso ponto de vista, por manter o caráter genérico da letra da lei, trata a questão de forma pouco esclarecedora, ao mesmo tempo em que remete sua definição e detalhamento para os sistemas de ensino.

Quanto aos regimentos, a LDB estabelece apenas a obrigatoriedade de adaptá-los “aos dispositivos da Lei e às normas dos respectivos sistemas de ensino, nos prazos por estes estabelecidos” (Lei nº 9394/96, Art. 88, § 1º).

Assim, na forma na Lei, cabe aos Conselhos Estaduais de Educação o papel normatizador e aos Sistemas Estaduais de Ensino o de orientar sua elaboração e verificar sua legalidade.

O Regimento Escolar no Paraná

No Estado do Paraná, encontra-se atualmente vigente a Deliberação nº 16/99-CEE, que fixa normas específicas para a elaboração do Regimento Escolar nos estabelecimentos do Sistema Estadual de Ensino. Seguindo os princípios de gestão democrática, definidos pela LDB, o documento estabelece claramente que a elaboração do Regimento é atribuição específica de cada estabelecimento, sendo “vedada a elaboração de regimento único para um conjunto de estabelecimentos” (Deliberação nº 16/99-CEE, Parágrafo Único do Art. 1º).

Nos termos dessa Deliberação, o Regimento, por estabelecer a forma de organização administrativa, didático-pedagógica e disciplinar da escola, é visto

como o instrumento legal que, definindo sua filosofia e objetivos, lhe dá identidade e a individualiza.

No Paraná, as experiências legislativas a respeito da questão começam em 19 de dezembro de 1853, quando esta região deixa de ser a 5ª Comarca da Província de São Paulo e adquire o direito de ter legislação própria. Até então, a educação paranaense é regida pela Lei Paulista nº 34, de 16 de março de 1846. Com a Lei nº 17, de 14 de setembro de 1854, torna-se obrigatório o ensino primário para meninos (maiores de 7 anos e menores de 14) e para meninas (maiores de 7 anos e menores de 10 anos) de famílias moradoras no raio de uma légua das escolas públicas. Entretanto, somente em 08 de abril de 1857, especialmente em decorrência dessa Lei, o vice-presidente da Província do Paraná institui o primeiro Regulamento Escolar.

Constam do regulamento 119 artigos distribuídos por nove capítulos:

- Capítulo I – Das escolas, suas condições e ordem em geral;
- Capítulo II – Das condições de admissão e matrícula dos alunos;
- Capítulo III – Do material das escolas;
- Capítulo IV – Da disciplina;
- Capítulo V - Dos deveres dos professores;
- Capítulo VI – Dos professores adjuntos;
- Capítulo VII – Das Condições para o magistério público, nomeação demissão, vantagens e penalidade;
- Capítulo VIII – Do ensino particular;
- Capítulo IX – Disposições gerais.

Verifica-se de sua análise que, já em 1857, o Regimento das escolas públicas do Paraná não trata apenas de questões disciplinares, mas, também, de questões administrativas e pedagógicas. O documento ocupa-se da estrutura e funcionamento das escolas para o sexo masculino e feminino, das condições físicas das salas e de seu mobiliário, do número de alunos da escola, do calendário escolar e da inspeção do Governo; determina a habilitação necessária para o cargo de professor, esboça um plano de carreira, estabelece condições de acesso ao cargo, estipula salários e define critérios para aposentadoria. No que diz respeito aos aspectos pedagógicos, trata do método de ensino, dos conteúdos curriculares, dos livros didáticos, do ensino religioso,

do sistema de avaliação, da monitoria, da frequência e da promoção do aluno; cuida do registro de faltas e do aproveitamento, das condições de matrícula, da transferência e seus documentos, da expedição de títulos para os aprovados nos exames e da publicação de resultados pela imprensa da Província. Normatiza, ainda, a conduta de alunos e professores, deveres e sanções e oferece instruções sobre processos administrativos. Em relação ao ensino particular, define que o diretor, entre outras exigências, deve declarar “o programa de estudos e projeto de regulamento interno de seu estabelecimento” (Regulamento de 08 de abril de 1857, Art. 96, §1º).

Enfim, verifica-se que, já àquela época, o Regimento abrange a vida da escola em suas dimensões administrativas, técnicas, didáticas, pedagógicas e disciplinares, expressando sua relação com o público interno e externo a ele.

Nos anos subseqüentes, muitos outros regulamentos são instituídos pelo Governo da Província do Paraná, porém com caráter de “modelo único”, já que se apresentam na forma de decretos, os quais devem ser observados e executados.

Em 1968, o Conselheiro Véspero Mendes, do CEE/PR, torna público o documento “Considerações sobre o aspecto administrativo da elaboração de regimentos de estabelecimentos oficiais de ensino de Grau Médio”, que serve de orientação ao Sistema Estadual de Ensino até 1971, quando é assinada a Lei nº 5692. Em decorrência dessa Lei, especificamente do Artigo 2º, Parágrafo Único, o CEE emite a Deliberação nº 27/72, que fixa normas gerais para a elaboração de regimento em todas as escolas do Paraná. Entretanto, a Secretaria Estadual de Educação - SEED, com amparo no Artigo 81 da Lei nº 5692/71, edita um modelo de regimento único obrigatório para todos os estabelecimentos da rede pública estadual.

Em 1974, o CEE, avaliando as dificuldades encontradas pelas escolas para elaborar seus próprios regimentos, julga tal modelo uma providência de ordem funcional para as escolas (cf. Parecer 124/74).

Em 1975, em razão do Plano de Reorganização das Escolas de 1º e 2º Graus da Rede Escolar de Ensino, aprovado pela Resolução nº 307/74, as escolas recebem novo modelo de Regimento Escolar, seguindo ainda a Deliberação nº 27/72.

Em 1980, com a Deliberação nº 030/80, de 19 de novembro de 1980, publicam-se normas para a verificação, criação, autorização de funcionamento, reconhecimento, inspeção e cessação de atividades escolares de estabelecimentos pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino. Consta, na alínea “e” do Artigo 21, que o “projeto de regimento do estabelecimento que inclua, em anexo, o plano curricular da oferta de ensino, devidamente autenticado” é documento que deve compor o processo de autorização de funcionamento.

Em 1981, pela Resolução nº 2585/81, a SEED apresenta modelo de Regimento Escolar para ser adotado pelos estabelecimentos estaduais que ainda não tivessem regimento próprio aprovado.

Em 1985, reconhecendo o regimento escolar vigente como expressão de um modelo autoritário, a SEED, por meio da Resolução nº 323/85, retifica a Resolução nº 2585/81. A intenção é que o regimento esteja em consonância com a organização escolar democrática a que se aspira.

Entretanto, por força da Resolução nº 2000, de 11 de junho de 1991, da Secretaria de Estado da Educação, que revogou as Resoluções nº 2585/81 e 323/85, os estabelecimentos paranaenses, a partir de 1992, devem passar a se regerem por um Regimento Escolar Único.

Em face dessa Resolução da SEED, considerada pelos educadores paranaenses como antidemocrática, o CEE, tendo em vista a Indicação nº 001/91, da Câmara de Legislação e Normas, emite a Deliberação nº 020/91. Nela define os pressupostos orientadores das normas que os estabelecimentos devem observar para a elaboração de seus regimentos, afirmando, em seu Artigo 1º, Parágrafo Único:

A elaboração do Regimento Escolar, por expressar a organização da forma jurídica e político-pedagógica da unidade escolar, é atribuição específica de cada estabelecimento de ensino, **vedada a elaboração de regimentos únicos para um conjunto de estabelecimentos** (grifo nosso).

Apesar disso, com a Resolução nº 6280/93 que atribui nova competência ao Conselho de Classe, a SEED ratifica a Resolução nº 2000/91, insistindo na manutenção do Regimento Escolar Único.

Esse fato gera manifestações contrárias, tanto das escolas quanto do Fórum Paranaense em Defesa da Escola Pública, Gratuita e Universal, dos Núcleos Sindicais da Associação dos Trabalhadores em Educação Pública do Paraná - APP-Sindicato e de outras entidades. No entanto, somente em 1994, ao editar a Resolução 4839/94, a SEED revoga a Resolução nº 2000/91. Ao mesmo tempo, elabora o documento “Subsídios para Elaboração do Regimento Escolar, conforme Deliberação nº 020/91-CEE”, e delega aos Núcleos Regionais de Educação (NRE) a competência para analisar e aprovar os Regimentos Escolares dos estabelecimentos de ensino da Rede Pública Estadual.

Em 1995, com a Resolução nº 4130/95, os Núcleos Regionais de Educação (NREs) são credenciados para analisar e aprovar também os Regimentos Escolares de estabelecimentos das redes particular e municipal de ensino. Atualmente essas atribuições são delegadas aos NREs pela Resolução nº 3879/08.

Ainda em 1995, através do Ofício Circular nº 02/95, a SEED orienta os NREs a obedecerem a Deliberação nº 20/91 e a não mais aceitar Regimentos Escolares elaborados para um conjunto de escolas.

Em 1999, para se adequar às reformulações na estruturação dos sistemas e dos estabelecimentos de ensino, conforme a Lei nº 9394/96, o CEE edita a Deliberação nº 16/99, de 12 de novembro de 1999. O Regimento Escolar proposto por esta deliberação não é apresentado como modelo, mas apenas como uma diretriz de caráter norteador, como compete aos sistemas de ensino que se pautam em uma perspectiva democrática. São quinze artigos distribuídos em quatro capítulos: Capítulo I – Dos Princípios e da Constituição; Capítulo II – Da Organização da Comunidade Escolar; Capítulo III – Dos Direitos e Deveres; Capítulo IV – Disposições Gerais e Transitórias.

Esse documento legal reafirma ser atribuição da escola a elaboração de seu Regimento Escolar e declara que a análise para sua aprovação deve “limitar-se à legalidade das disposições regimentais, sendo vedada a apreciação do ponto de vista organizacional, pedagógico ou filosófico”.

Em outubro de 2007, como resultado de um trabalho conjunto da Superintendência da Educação (SUED), Núcleos Regionais de Educação e Escolas, a SEED edita o “Caderno de Apoio para Elaboração do Regimento Escolar”, embasado nas orientações emanadas da Deliberação nº 16/99 e

demais documentos legais. No prefácio do documento, as palavras da professora Yvelise Freitas de Souza Arco-Verde, então Superintendente da Educação, reforçam a importância do Regimento Escolar. Segundo ela:

O Regimento Escolar, por fim, deve assegurar a gestão democrática da escola, possibilitar a qualidade do ensino, fortalecer a autonomia pedagógica, valorizar a comunidade escolar, através dos colegiados e, efetivamente, fazer cumprir as ações educativas estabelecidas no Projeto Político-Pedagógico da escola (SEED/PR, 2007, p. 8).

O caderno apresenta, ainda, informações básicas sobre a estrutura técnica do regimento, além de sugestões para a elaboração de adendos de alteração e de acréscimo ao regimento. O roteiro sugerido está estruturado da seguinte forma:

Preâmbulo – em que se deve relatar a história da escola, indicando seus Atos Oficiais e descrevendo as características da comunidade escolar.

Título I – Das Disposições Preliminares, em que se faz a identificação, a localização da escola e a descrição de sua finalidade e de seus objetivos.

Título II – Organização Escolar, onde deve ser explicitada a organização do trabalho administrativo e didático-pedagógico. Neles devem constar as atribuições das diferentes equipes e órgãos colegiados da escola, bem como a descrição dos níveis e modalidades de ensino, sua estrutura e funcionamento e a organização curricular.

Título III – Direitos e Deveres da Comunidade Escolar, no qual devem ser descritos os direitos, os deveres, as proibições e as sanções aos membros dos diferentes segmentos da comunidade escolar.

Título IV – Disposições Gerais e Transitórias, para tratar das disposições finais.

Cabe destacar a inclusão neste documento de artigos a respeito dos direitos, deveres e proibições dos pais ou responsáveis (Título III, Capítulo IV). Muito embora as escolas já fizessem constar de seus regimentos os direitos, deveres e proibições relativas aos pais e responsáveis, as orientações editadas até então não faziam menção a essa necessidade. Agora, os pais ou responsáveis, como parte da comunidade escolar e interessados diretos pelas ações escolares que terão reflexo no processo ensino-aprendizagem, tornam-se

visíveis. Ou seja, assumem “junto à escola ações de co-responsabilidade que assegurem a formação educativa do aluno” (Título III, Capítulo IV, Seção II, Inciso IV).

Verifica-se, portanto, com base no que foi descrito, que todos os segmentos da comunidade escolar são chamados a participar da construção coletiva e democrática do regimento, fazendo valer seus direitos e, ao mesmo tempo, assumindo os deveres deles decorrentes. Assim, sua participação consciente não os exime das responsabilidades, especialmente quando se considera a importância do Regimento Escolar, o que abordamos a seguir.

A importância do Regimento Escolar

Em linhas gerais, podemos dizer que a importância do Regimento Escolar está expressa em seus aspectos legal e pedagógico. Como “lei” da escola, ele lhe confere a sustentação organizacional necessária ao alcance dos objetivos pedagógicos e ao bom funcionamento do sistema.

Do ponto de vista legal, a importância do Regimento escolar está no fato de ser a “lei” da escola; já do ponto de vista pedagógico, sua importância está no fato de expressar e respeitar os anseios e as necessidades da comunidade escolar, em correspondência com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola.

Em ambos os aspectos, o Regimento, desde sempre, tem a função de orientar as ações da escola. Primeiramente com ênfase na estrutura administrativa e disciplinar, uma vez que a exigência de uma proposta pedagógica é relativamente recente. Posteriormente, com a Lei nº 9394/96, que reconhece a devida importância do PPP como eixo central de toda ação escolar, é instituída sua obrigatoriedade.

Deste modo, a elaboração do PPP, que não decorre apenas da legislação, mas também da vontade da comunidade escolar, é o primeiro passo que a escola deve dar na organização do Regimento Escolar.

Embora seja decorrente do PPP da escola, o Regimento Escolar lhe confere o embasamento legal, desde as Constituições Federal e Estadual até os pareceres normativos dos Conselhos Estaduais de Educação. Por isso, ele deve

ser entendido como a “constituição”, a “lei” da escola. Neste aspecto, a importância do Regimento Escolar está em estabelecer as regras gerais orientadoras rumo ao alcance dos objetivos estabelecidos pelo PPP.

Na perspectiva de uma gestão democrática, sua importância revela-se no fato de ser construído e cumprido coletivamente, entretanto a forma como será cumprido dependerá da compreensão, aceitabilidade e comprometimento de toda a comunidade escolar, daí a necessidade de ser coletivamente construído.

A construção coletiva do Regimento Escolar

A construção coletiva do Regimento Escolar (RE) implica a discussão e a participação consciente da comunidade escolar como um todo, pois os modelos e roteiros apresentam apenas indicações que devem ser discutidas com a participação de todos os envolvidos. ZABOT (1986, p. 64) explica que

[...] é desta participação que se originará a sua legitimidade. É dela que surgirá a possibilidade de o Regimento Escolar não se transformar em letra morta, ou em documento nascido de imposições legais, para preencher as estantes e arquivos da escola ou da Secretaria da Educação.

O envolvimento dos diversos segmentos da comunidade escolar na elaboração do PPP e do RE implica o engajamento do indivíduo, que se obriga a se informar e a formar opinião, sentindo-se responsável pelo processo e seus resultados.

Conforme ZABOT (1986), essa participação crítica, que reflete a maturidade política da comunidade escolar e expressa suas necessidades, requer, do indivíduo, a vontade política de mudar, de superar o comodismo e, da escola, requer a criação de espaços que permitam a todos a expressão livre e crítica de suas opiniões e propostas. Nesse sentido,

[...] o diretor exerce papel fundamental na condução da escola na medida em que ele é ou não facilitador da participação da comunidade escolar na tomada de decisão da vida da escola. À medida que as pessoas participam e à medida que sugerem, questionam e decidem, elas se envolvem, se sentem responsáveis, estabelecendo a co-responsabilidade e a

colaboração solidária, realizando a participação coletiva (WATANABE, 1999, p. 580).

WATANABE (1999, p. 586) reforça a importância de que o RE seja construído coletivamente e que seja do conhecimento de toda a comunidade escolar, para possibilitar, assim, que as ações escolares “não sejam aleatórias, parciais, ao bel prazer de quem quer que seja”. Isso significa, segundo a SEED, que

[...] o coletivo da escola deve discutir, refletir e tomar suas próprias decisões, amparadas nos aparatos legais, sobre a melhor forma de realizar seu compromisso profissional público: a efetivação do processo ensino e aprendizagem com qualidade social para todos aqueles que se escolarizam nas escolas públicas do Paraná (SEED – PR, 2007, p. 13)

E explica, apontando a importância do RE em sua dimensão legal e pedagógica:

É nessa construção coletiva da comunidade escolar, a qual se organiza para efetivar uma educação de qualidade, gratuita e para todos, formando cidadãos críticos em relação à sua realidade e capazes de transformá-la, que o Regimento Escolar se torna essencial, uma vez que representa a concretude da legislação em vigor, regulando de forma particular cada estabelecimento de ensino (Ibid, p. 09).

Esse ponto de vista reafirma o princípio da participação e da coletividade na perspectiva de uma gestão democrática em que o enfrentamento das questões da escola deve acontecer com a contribuição do conjunto dos diferentes segmentos da comunidade escolar, rompendo com a divisão das funções entre aqueles que tomam as decisões e aqueles que executam a ação.

Considerações Finais

Acompanhando as diferentes concepções administrativas em momentos distintos da sociedade capitalista, verifica-se que há uma estreita relação entre a administração escolar e empresarial.

Segundo CARVALHO (2008, p. 4-5) “os princípios taylorista/fordista extrapolam os domínios das fábricas para invadir e estruturar todas as outras

dimensões da vida social, influenciando também as formas de organização e administração educativas”. Portanto, segundo a autora,

a organização escolar, ao responder às demandas do mundo do trabalho e da vida social, apresenta elementos comuns às grandes empresas burocráticas, tais como rigidez das leis e dos regulamentos escritos que pudessem ser postos em prática por todas as escolas, hierarquia da autoridade, estrutura formal, centralização do poder, racionalização, parcelamento do trabalho pedagógico, especialização e divisão de funções entre planejamento e execução. Incumbindo os especialistas do planejamento racional do trabalho educacional, os quais “pensam, programam e supervisionam a decodificação da programação preestabelecida” (FRIGOTTO, 1984, p. 169), cabe ao professor executar em sala de aula os planejamentos previamente formulados, cujos conteúdos são selecionados e organizados seqüencialmente e os critérios de avaliação definidos.

Atualmente a gestão centralizada e burocrática é substituída por formas mais flexíveis, descentralizadas e democráticas, inclusive no campo da educação. No setor empresarial, segundo CARVALHO (Ibid, p. 10), este é o caminho para tornar as empresas “mais funcionais e ajustá-las às incessantes mudanças numa sociedade cada vez mais competitiva, exigente e sujeita à imprevistos permanentes”. Enquanto que, na educação, a descentralização operacional é uma forma de aumentar as responsabilidades da instituição escolar pelo sucesso ou fracasso, do mesmo modo que alargar os processos de participação é um recurso para busca de alternativas de financiamento em zonas não exploradas.

No entanto, não se trata de uma simples transposição da gerência empresarial para o espaço escolar. Podemos dizer que, como organização, a escola tem enfrentando o grande desafio de construir um modelo de gestão na contramão do modelo empresarial vigente. Nesse sentido, embora o RE se configure como um resquício do modelo de gestão burocrática, concebido apenas como normas de funcionamento, busca-se superar essa concepção ao entendê-lo também como um elemento de organização das ações de caráter pedagógico em estreita relação com o Projeto Político-Pedagógico da escola.

Deste modo, ao mesmo tempo, em que se distancia da formalidade da burocracia, envolve formas mais participadas e democráticas na sua elaboração

e execução. Esse envolvimento participativo, no entanto deve opor-se aos moldes empresariais, para construir-se por novas relações coletivas de solidariedade e de consciência crítica. Isto envolve pensar que a escola não é feita apenas de prédios com alunos, professores, funcionários, livros de chamada e livros-ponto, mas que se constrói pela ação das pessoas, pelo exercício da cidadania intra e extra-muros escolares, tendo na gestão democrática sua maior e melhor aliada.

No entanto, não é esta a realidade para a qual os resultados de nossa pesquisa apontam. Com base nos dados coletados (WOLF, 2008) com a colaboração de professores participantes de um grupo de trabalho em rede (GTR) e considerando as questões para as quais nos propusemos encontrar respostas, podemos afirmar que, para as comunidades pesquisadas, o Regimento Escolar é desconhecido, pois 49% dos entrevistados declararam nunca ter lido o RE, seja por falta de divulgação do documento pela escola, por falta de interesse, já que pouco sabem sobre sua importância, ou ainda pela falta de participação em sua elaboração. Entretanto, 60% dos entrevistados demonstraram interesse em conhecê-lo.

Verificamos que o RE é lembrado apenas em situações de indisciplina, porque a parte dos direitos e deveres é a que mais se divulga do documento, sendo a mesma confundida com o próprio Regimento Escolar.

Pelo exposto, o RE é concebido pela comunidade escolar como um documento imposto que contém o rol de regras da escola de cuja elaboração não participam todos os segmentos da comunidade escolar, ficando restrita ao pessoal técnico-administrativo (WOLF, 2008).

Percebe-se, pois, que não se faz democracia e participação por decreto. Nesse sentido, concordamos com PARO (1996, p. 382) quando afirma a necessidade de vencermos “a falta de tradição democrática [...] com a insistência em mecanismos de participação e de exercício da democracia”, de modo a alcançar maior envolvimento de todos na defesa dos interesses coletivos.

Para tanto, devemos nos valer, também, das possibilidades das leis como caminho para vencermos os fatores que emperram a prática democrática na escola. Há que se promover ações para engajar cada segmento da comunidade

escolar, abrindo a cada um deles o espaço de intervenção que lhes cabe, segundo os valores e as regras comuns.

O desafio, portanto, é exercitar em torno de uma ética partilhada, o debate contraditório e os diferentes posicionamentos, para que o Regimento Escolar, como algo construído coletivamente, deixe de ser um rol de normas impostas e se torne um código de normas consensuais que permeiem as questões disciplinares e administrativas, mas, principalmente, as pedagógicas. Isso porque o compreendemos como instrumento operacional do PPP, ponto de partida de todo o processo educativo. Enfim, o desafio está em concebê-lo e praticá-lo para além do registro de normas.

No entanto, a participação, o partilhamento e a descentralização do poder são práticas democráticas, mas que não devem ser entendidas em sua particularidade ou em si mesmas. A escola é um espaço de conflitos, contradições e diferenças, que expressa as relações mais amplas vivenciadas socialmente, o que significa dizer que a democratização da escola só é possível pela democratização das relações sociais como um todo.

Referências bibliográficas

ALVES, Giovanni. **Trabalho e mundialização do capital: a nova degradação do trabalho na era da globalização**. SP: Editora Práxis, 1999.

_____. **Dimensões da reestruturação produtiva: ensaios de sociologia do trabalho**. Londrina: Praxis; Bauru: Canal 6, 2007.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho**. São Paulo: Cortez; Campinas, SP: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1999.

BRASIL. **Lei nº 5692/71, de 20 de dezembro de 1971**. Dispõe sobre as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br>>. Acesso em: maio/2007.

_____. **Lei nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br>>. Acesso em: maio/2007.

BRASIL. CFE. **Parecer nº 352/72**. Dispõe sobre Regimento Escolar de estabelecimentos do Sistema Federal de Ensino. Brasília, 1972.

CARVALHO, Elma Júlia Gonçalves de. **Autonomia da gestão escolar: democratização e privatização, duas faces de uma mesma moeda**. 2005. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Metodista de Piracicaba.

_____. Mudanças no mundo do trabalho e na gestão escolar. In: **Anais do VI Seminário do trabalho, Economia e Educação, 2008**. Marília, UNESP, 2008.

CHIAVENATO, Idalberto. **Introdução à teoria geral da administração**. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1983.

FAYOL, Henry. **Administração industrial e geral**. São Paulo: Atlas, 1975.

FÉLIX, Maria de Fátima Costa. **Administração escolar: um problema educativo ou empresarial?** São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1984.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1986.

FONSECA, Dirce Mendes da. Administração da educação: dilemas e perspectivas. In: **Discussão crítica sobre a administração da educação**. Brasília, Editora Universidade de Brasília, 1999.

FRIGOTTO, Gaudêncio. Crise do capital e metamorfose conceitual no campo educacional. In: GENTILI, P. (org.), **Pedagogia da exclusão**. Petrópolis: Vozes, 1995.

HARVEY, David. **A condição pós-moderna: uma pesquisa sobre a modernidade**. São Paulo: Ed. Loyola, 1992.

Lei Paulista nº 34 de 16 de março de 1846. In: Ministério da Educação e Cultura, Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos. **A Educação no Paraná (Síntese sobre o Ensino Público elementar e médio)**. Campanha de inquéritos e levantamentos do Ensino Médio e Elementar (CILEME). Publicação nº 3: 1954.

Lei nº 17 de 14 de setembro de 1854. In: **coletânea da documentação educacional paranaense no período de 1854 a 1889**. Maria Elisabeth Blanck Miguel (Org). Campinas, SP: autores associados; SBHE, 2000.

MENDES, Véspero. **Considerações sobre o aspecto administrativo da elaboração de regimentos de estabelecimentos oficiais de ensino de grau médio**. In: Critería 7, jan. a jun. 1968. Curitiba: Gráfica Vicentina Ltda, 1968.

OLIVEIRA, Eurenice. **Toyotismo no Brasil: desencantamento da fábrica, envolvimento e resistência**. São Paulo: Expressão Popular, 2006.

PARANÁ – CEE – **Deliberação nº 27/72**. Fixa normas gerais a serem observadas na elaboração do regimento de estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus. Curitiba, 1972.

_____. **Deliberação nº 030/80**. Dispõe sobre normas para verificação, criação, autorização de funcionamento, reconhecimento, inspeção e cessação de atividades escolares de estabelecimentos pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino. Curitiba, 1980.

_____. **Deliberação nº 20/91**. Dispõe sobre a elaboração de Regimentos Escolares. Curitiba, 1991.

_____. **Deliberação nº 016/99**,. Dispõe sobre a elaboração de Regimentos Escolares. Curitiba, 1999

_____. **Indicação nº 3/72**. Recomenda a Deliberação nº 27/72. Curitiba, 1972.

_____. **Indicação nº 001/91**. Recomenda a Deliberação nº 20/91. Curitiba, 1991.

_____. **Indicação nº 7/99**. Recomenda a Deliberação nº 16/99. Curitiba, 1999.

_____. **Parecer 124/74**. Considera o “Modelo de Regimento Escolar” relevante contribuição para a reorganização das escolas. **Criteria 19, jul. a dez. 1974**. Curitiba, 1974.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Superintendência da Educação. Coordenação de Gestão Escolar. **Caderno de apoio para elaboração do regimento escolar** / Secretaria de Estado da Educação. Superintendência da Educação. Coordenação de Gestão Escolar – Curitiba : SEED–PR, 2007. 124 p.

_____. Secretaria de Estado da Educação. **Resolução nº 304/74**. Aprova o plano de reorganização das escolas da rede estadual de ensino, da Diretoria da Educação. Curitiba, 1974.

PARO, Vitor Henrique. **Administração escolar: introdução crítica**. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1986.

_____. Eleição de diretores de escolas públicas: avanços e limites da prática. In: **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília, v. 77, n. 186, p.376-395, maio/ago, 1996.

PINTO, Geraldo Augusto. **A organização do trabalho no século 20: taylorismo, fordismo e toyotismo**. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

RAMOS, Cosete. **Excelência na Educação: Escola da Qualidade Total**. Rio de Janeiro, Qualimark, 1992.

_____. **Pedagogia da Qualidade Total**. Rio de Janeiro, Qualimark, 1994.

RAMOS. **Sala de aula de Qualidade Total**. Rio de Janeiro, Qualimark, 1995.

TAYLOR, Frederick Winslow. **Princípios de administração científica**. São Paulo: Editora Atlas, 1986.

TENÓRIO, Fernando Guilherme. **Flexibilização organizacional**, mito ou realidade? Rio de Janeiro: Editora FGV, 2002.

WATANABE, Tsutaka. **Papel do regimento escolar na organização e funcionamento da escola pública**. 1999. 654 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1999.

WOLF, Mariangela Tantin. Regimento Escolar: um ilustre desconhecido. In: **Anais do III Encontro de Pesquisa em Educação, I Jornada de Gestão Educacional e XV Semana de Pedagogia, 2008**. Pedagogia UEM 35 anos: história e memória. Maringá, Universidade Estadual de Maringá, 2008.

ZABOT, Nircélio. O regimento escolar como instrumento de organização administrativa e pedagógica da comunidade escolar. **Revista Brasileira de Administração da Educação**. Porto Alegre, v.4, n.2, p. 63-66, jul./dez.1986.